



Indicação

Nº do Protocolo: 2025121401000519

Nº SAPL: 1998/2025

Registrado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 10 de dezembro de 2025 às 10:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765375254737_5a4921ab-1a1c-445a-b2b9-46582465a178

Autores:

JÂNIO HENRIQUE DA SILVA



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JÂNIO HENRIQUE

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IPVA AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo que elabore um Projeto de Lei Ordinária instituindo desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPVA para os veículos automotores utilizados por motoristas de aplicativos como instrumento de trabalho.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ 2025.

Jânio Henrique
Vereador – PDT



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JÂNIO HENRIQUE

ANEXO A INDICAÇÃO Nº _____/2025.

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IPVA AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Incentivo ao Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Aplicativos, destinado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos automotores utilizados como instrumento de trabalho pelos motoristas cadastrados em plataformas digitais de transporte.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do desconto previsto nesta Lei os motoristas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I possuir cadastro ativo junto à ETUFOR;
- II comprovar vínculo ativo com plataformas como Uber, 99, Indriver;
- III estar adimplente com os débitos anteriores de IPVA e tributos municipais;
- IV estar com o veículo devidamente licenciado.

Art. 3º Considera-se veículo apto ao recebimento do incentivo aquele que esteja registrado em nome do motorista ou de parente de primeiro grau. Parágrafo único. O desconto será concedido por CPF, limitado a um veículo por exercício fiscal.

Art. 4º A comprovação da atividade será feita mediante relatório eletrônico da plataforma e integração tecnológica que permita o acesso seguro dos dados pela ETUFOR.

Art. 5º Compete à ETUFOR realizar o cadastro e validação anual, emitir documentos, firmar convênios com a SEFAZ e fiscalizar os requisitos desta Lei.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JÂNIO HENRIQUE

Art. 6º A perda do benefício ocorrerá por informação falsa, descumprimento dos requisitos, infrações graves ou descontinuidade da atividade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 8º A concessão do benefício observará a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício fiscal subsequente.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, _____ DE _____ 2025.**

Jânio Henrique
Vereador – PDT



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JÂNIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O Município de Fortaleza tem registrado crescimento expressivo no número de motoristas vinculados às plataformas digitais de transporte, como **Uber, 99 e Indriver**, que hoje desempenham função essencial para a mobilidade urbana, complementando o sistema de transporte público e garantindo deslocamento seguro aos cidadãos. Apesar da relevância social e econômica da categoria, os motoristas enfrentam **altos custos operacionais**, tornando cada vez mais difícil a manutenção da atividade. Entre esses custos, destaca-se o **IPVA**, imposto cujo valor tem impacto direto na renda do trabalhador, especialmente daqueles que dependem exclusivamente do transporte por aplicativo como fonte de sustento.

A criação de **incentivo econômico sob a forma de desconto de 50% do IPVA**:

1. **Reduz o peso financeiro** sobre os trabalhadores;
2. **Estimula a formalização** e regularização anual dos veículos utilizados na atividade;
3. **Aumenta a segurança viária**, incentivando licenciamento e manutenção em dia;
4. **Promove a justiça fiscal**, equiparando motoristas de aplicativo a outras categorias que já são contempladas por benefícios semelhantes;
5. **Fortalece a economia local**, já que o ganho dos motoristas circula integralmente no comércio e serviços da cidade.

É importante destacar que recentemente foi aprovado o projeto nº 0737/2025 de Lei Ordinária concedendo subvenção de **50% do IPVA para motociclistas** cadastrados na ETUFOR e vinculados a plataformas digitais. Nesse sentido, é coerente e justo que os **motoristas de automóveis** utilizados por aplicativos também recebam tratamento semelhante, considerando que sua atividade possui natureza idêntica e relevância equivalente.

Assim, a presente Indicação visa garantir **isonomia, proteção social e sustentação econômica** aos motoristas de aplicativo, propondo que o Executivo Municipal envie **Projeto de Lei Ordinária** criando benefício fiscal específico para essa categoria

Jânio Henrique
Vereador – PDT



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de dezembro de 2025 às 10:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765375254737_5a4921ab-1a1c-445a-b2b9-46582465a178



Documento assinado por
JÂNIO HENRIQUE DA SILVA